

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°2.643, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.000.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE  
LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal, passa a vigorar na sua integralidade com as disposições contidas nesta Lei.

**CAPÍTULO I**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**

**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Assessores e Secretários Municipais, esses auxiliados pelos Superintendentes e Assistentes das respectivas Secretarias e demais servidores municipais, bem como pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos órgãos de consulta, nos termos desta Lei.

**SEÇÃO II**

**INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º - A Administração Direta é constituída por órgãos integrados na estrutura do Poder Executivo, hierarquicamente independentes entre si, subordinados ao Prefeito Municipal e são os seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Assessoria Jurídica e de Defesa do Cidadão;
- III - Assessoria de Controle Interno;
- IV - Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- V - Secretaria de Finanças e do Planejamento;
- VI - Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Educação, Cultura e do Desporto;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- X - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- XI - Gabinete do Vice-Prefeito.

Parágrafo Único – Os Órgãos enumerados nos incisos II e III para todos os efeitos se equiparam à Secretaria Municipal.

Art. 4º - Fica criado a Assistência Especial de Bem Estar Social, com nível equiparado à Superintendência.

Art. 5º - A Administração Indireta, vinculada ao Poder Executivo é constituída pelas seguintes entidades:

- I - Autarquias;
- II - Empresas Públicas;
- III - Sociedades de Economia Mista;
- IV - Fundações Públicas;
- V - Órgãos autônomos

Art. 6º - Os órgãos de Consulta, de Participação e de Representação da população do Município, no âmbito do Poder Executivo, são constituídos por:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Conselhos;
- II - Comissões.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Executivo, os Conselhos são instituídos por lei específica e as Comissões por decreto do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

#### **SEÇÃO I**

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo, unidade administrativa autônoma, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Prefeito no desempenho da Administração Superior do Município, competindo-lhe:

- I - coordenar o atendimento ao público e autoridades;
- II - assessorar o Prefeito no exame e encaminhamento de assuntos do Gabinete;
- III - coordenar a programação de audiências e entrevistas com o Prefeito e articular a participação desse em atividades inerentes ao cargo e às viagens oficiais;
- IV - coordenar o serviço de ceremonial das solenidades presididas pelo Prefeito;
- V - coordenar as atividades da Defesa Civil;
- VI - coordenar as atividades de apoio administrativo do Gabinete;
- VII - promover a publicação dos atos do Poder Executivo;
- VIII - promover a coordenação das relações da Administração Pública com a imprensa e comunidade;
- IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas e atribuídas pela Prefeito Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A imprensa do Município de Lavras fica subordinada à Secretaria de Governo.

**SEÇÃO II**

**ASSESSORIA JURÍDICA E DE DEFESA DO CIDADÃO**

**Art. 8º** - A Assessoria Municipal de Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão tem por finalidade dar suporte jurídico administrativo à Administração Municipal competindo-lhe:

I - atender às consultas relacionadas com matéria jurídico-administrativa de interesse do Município, encaminhadas pelo Prefeito ou Secretários de Governo;

II - elaborar pareceres para orientar as decisões do Prefeito, sobre assuntos de sua área de competência;

III - promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de congruência nas atividades do plano jurídico-administrativo;

IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitações;

V - elaborar contratos e convênios;

VI - representar o Município judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe:

a) ajuizar causas de interesse do Município e defendê-lo nas ações contrárias, acompanhando a tramitação de processos e outros instrumentos jurídicos, em qualquer instância, dentro de suas atribuições de representação judicial e extrajudicial;

b) promover a execução da dívida ativa de natureza tributária.

VII - elaborar os projetos de leis e demais atos do Prefeito, como decretos, portarias, e atos afins;

VIII - promover o registro das leis, decretos, convênios, portarias, contratos e respectivas averbações de suas alterações;

IX - promover o acompanhamento e arquivamento de leis, decretos, portarias e resoluções publicadas pelos Governos Federal e Estadual de interesse do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO III**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** - A Assessoria de Controle Interno, prevista na Lei de Responsabilidades Fiscais, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, tem por finalidade orientar, controlar e auditar todos os atos praticados pelas Secretarias, Assessorias e demais unidades da Administração Pública Municipal, em especial no que se refere à administração e gestão dos recursos financeiros, competindo-lhe:

- I - preparar, organizar, distribuir e coletar em todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, as orientações/documentos pertinentes ao adequado cumprimento da LRF;
- II - preparar roteiro de visitas em todas as unidades;
- III - preparar relatórios de acordo com as exigências da LRF, encaminhando-os ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos indicados na Lei;
- IV - manter atualizados os procedimentos legais, repassando-os a todos os níveis da Administração Pública direta e indireta;
- V - Exercer outras atividades afins.

**Parágrafo Único** - A Assessoria de Controle Interno de que trata o presente artigo será exercida por Assessor de Controle Interno de nomeação do Sr. Prefeito Municipal, após aprovação do nome indicado por maioria absoluta da Câmara.

**CAPÍTULO III**  
**UNIDADES DE EXECUÇÃO**

**SEÇÃO I**

**SECRETARIAS DE APOIO À AÇÃO GOVERNAMENTAL**

**Art. 10** - As Secretarias de Apoio à Ação Governamental, que têm por competência dar suporte à consecução dos objetivos setoriais da Administração Pública, são as seguintes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

II - Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, tem por finalidade propor e executar a política de Administração Geral nas áreas de Recursos Humanos, de informatização, do acompanhamento da frota de veículos e da integração com Associações de Moradores de Bairros em consonância com a Câmara Municipal, visando o desenvolvimento municipal, competindo-lhe:

I - exercer a administração de pessoal, compreendendo as atividades de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, movimentação e gestão de cargos e salários;

II - coordenar os concursos para admissão de pessoal para órgãos e entidades da Administração Municipal;

III - estudar a situação funcional de pessoal, analisando as reivindicações estatutárias, celetistas e extranormativas que lhe forem encaminhadas;

IV - estabelecer, em conjunto com as lideranças, o sindicato dos servidores públicos e as Secretarias afins, programas de assistência à saúde, de lazer e de outros relacionados com o bem-estar social dos servidores municipais;

V - coordenar as atividades de Protocolo da Administração Municipal;

VI - coordenar a prestação dos serviços gerais de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;

VII - encarregar-se da administração dos bens imóveis e móveis pertencentes ao Município, e dos imóveis locados pelo Município, coordenando, quanto aos locados, a sua escolha, respectivos reajustes de valores, prorrogações, denúncias, revogações, fiscalização, vistorias necessárias e entrega das chaves;

VIII - exercer o registro, a movimentação e o controle do material permanente, equipamentos e demais bens patrimoniais, que componham ou não o Ativo Permanente do Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

- IX - coordenar os leilões de bens públicos inservíveis e sucatas em geral;
- X - dar subsídios à Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento, na elaboração do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XI - propor medidas de modernização e desregulamentação da Administração Municipal;
- XII - promover, executar e coordenar a informatização da Administração Pública Municipal;
- XIII - acompanhar toda aquisição de material e serviços;
- XIV - dar todo suporte necessário às atividades da Comissão Permanente de Licitação;
- XV - Coordenar a implantação e gerenciamento dos convênios com as Associações de Moradores de Bairros, visando dessa forma, a descentralizar as ações da Administração Municipal;
- XVI - Exercer outras atividades afins .

Art. 12 - A Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento tem por objetivo gerir o planejamento do Município e a administração financeira e tributária, competindo-lhe:

- I - administrar o sistema tributário do Município, executando as atividades inerentes à arrecadação, fiscalização e cadastro;
- II - emitir relatórios e demonstrativos sobre receita e despesa;
- III - elaborar, buscando dados junto às outras Secretarias, o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - supervisionar os fundos municipais;
- V - exercer as funções de administração e auditoria financeira, contábil e de tesouraria;
- VI - coordenar as ações de modernização financeira da administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII - emitir parecer relativo às despesas inerentes à Administração Municipal;

VIII - levantar oportunidades de ação estratégica no âmbito do Município, através de estudos e pesquisas, indicando ou elaborando os planos, programas e projetos pertinentes;

IX - levantar oportunidades de captação de recursos para execução de planos, projetos e programas do Município;

X - articular-se com entidades públicas dos níveis municipal, estadual e federal, bem como do setor privado, com a finalidade de concretizar ações comuns e integradas, mediante o estreitamento das relações institucionais;

XI - coordenar os trabalhos de acompanhamento, no âmbito externo à Administração, dos atos relativos à tramitação de matéria de interesse da ação estratégica, visando à sua rápida aprovação e liberação dos recursos envolvidos;

XII - elaborar o Orçamento Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - coordenar a elaboração do Plano Diretor e o Plurianual;

XIV - propor medidas de modernização da Administração Municipal;

XV - Exercer outras atividades afins.

## SEÇÃO II

### SECRETARIAS DE AÇÃO SETORIAL

Art. 13 - As Secretarias de Ação Setorial têm por competência a execução dos objetivos setoriais da Administração Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente tem por objetivo executar a política de uso e ocupação do solo urbano, administrar e fiscalizar obras, promover o desenvolvimento de políticas corretas da conservação do meio ambiente do Município, competindo-lhe:

I - promover o cumprimento do Plano Diretor do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - decidir sobre projetos de intervenção na urbanização do Município, loteamentos e construção civil em geral, fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação específica;

III - executar diretamente ou por meio de terceiros os serviços de limpeza pública, coleta, se possível seletiva, e dar a melhor destinação do lixo urbano;

IV - executar, diretamente ou por meio de terceiros, obras de construção e conservação de vias, edificações e logradouros públicos em geral;

V - articular-se com organizações públicas federais e estaduais e com o setor privado, visando à mobilização de recursos para suas atividades no Município;

VI - coordenar ações objetivando a melhoria das condições de vida da população do Município, sobretudo em relação à moradias e loteamentos;

VII - promover o intercâmbio e convênios com órgãos estaduais e federais, no interesse da consecução dos objetivos afins;

VIII - propor diretrizes, elaborar planos, normas, implantar e manter o sistema municipal de trânsito, sistema de transporte público e terminal rodoviário;

IX - coordenar a prestação dos serviços gerais, prestados nos pátios da Prefeitura, de apoio ao funcionamento da Administração Municipal;

X - propor diretrizes, elaborar planos, normas e sugerir Leis que possam preservar o meio ambiente no Município;

XI - assistir em conjunto com a Defesa Civil, a população atingida por calamidades públicas;

XII - coordenar projetos de melhoria das condições de saneamento básico no Município;

XIII - regularizar, sob coordenação da Assistência Especial de Bem Estar Social, a situação de residências edificadas em áreas do Município;

XIV - Exercer outras atividades afins.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto tem por objetivo coordenar as atividades educacionais, culturais, da prática dos esportes e do lazer no âmbito municipal, competindo-lhe:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- I - propor e executar as políticas educacionais do Município;
- II - propor as diretrizes de ação do Poder Público Municipal para o combate e erradicação do analfabetismo;
- III - promover e facilitar o acesso da população aos conhecimentos humanísticos e técnicos que propiciam o progresso da comunidade;
- IV - elaborar e implantar planos, programas e projetos em sua área de competência, em articulação com organizações estaduais, federais e privadas;
- V - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas federais e estaduais de ensino;
- VI - administrar as unidades de ensino do Município ou a cargo deste por efeito de Convênio;
- VII - promover os serviços de assistência e de alimentação ao educando;
- VIII - incentivar a ciência, tecnologia e o ensino, especialmente na área de alunos carentes, através de providências que permitam o acesso à educação e pesquisas na forma dos artigos 213 e 218 da Constituição Federal e 203 da Constituição do Estado;
- IX - desenvolver programas de apoio à educação especial em todos os seus aspectos.

Parágrafo único - São vinculados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto:

- a) escolas públicas municipais de primeiro e segundo graus;
- b) escolas municipais profissionalizantes;
- c) Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Lavras - CEDET;
- d) Centro de Atenção Integral à Criança, decorrente do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e) creches municipais ou aquelas cujo funcionamento, manutenção e/ou instalação sejam, de responsabilidade do Município, ou em decorrência de convênio.

X - executar o Plano de Integração das Creches do Município, ou daquelas a cargo deste por convênio, ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - coordenar as atividades do Centro de Artes de Lavras;

XII - adequar e coordenar as atividades na Casa da Cultura;

XIII - adequar e coordenar as atividades de lazer e esportes nos Centros de Apoio Comunitários do Município;

XIV - organizar e divulgar o calendário esportivo do Município;

XV - apoiar as associações locais dirigidas à prática de esportes, na promoção de campeonatos, incentivando e auxiliando, dentro da disponibilidade financeira do Município, a representação fora do Município;

XVI - administrar estádios municipais;

XVII - incentivar as artes em todas as suas manifestações;

XVIII - incentivar o esporte amador em todas suas modalidades;

XIX - promover e apoiar as atividades culturais no Município;

XX - Exercer outras atividades afins.

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Saúde tem por objetivo executar a política municipal de saúde, desenvolvendo programas de apoio às atividades correlacionadas, competindo-lhe:

I - coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que for pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional de ação unificada;

II - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios na forma da lei;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III - superintender e coordenar as atividades dos Conselhos Municipais de Saúde e de Entorpecentes, e do Fundo Municipal de Saúde, na forma da Lei;

IV - promover atividades de saúde preferencialmente voltadas para as populações carentes;

V - coordenar a administração da Policlínica Municipal;

VI - executar, diretamente ou em integração com outras organizações públicas e/ou privadas, ações de medicina preventiva;

VII - coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VIII - coordenar as ações de vigilância sanitária do Município;

IX - desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimento às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente;

X - assistir em conjunto com a Superintendência de Defesa Civil à população atingida por calamidades públicas;

XI - coordenar projetos de empreendimentos de melhoria das condições de saneamento básico em áreas carentes;

XII - cadastrar as entidades comunitárias para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal;

XIII - coordenar e executar o programa de auxílio, à população carente do Município na distribuição de medicamentos;

XIV - administrar a frota de ambulâncias do Município, buscando alternativas inteligentes de convênios;

XV - implantar e gerenciar o Programa Saúde em Família;

XVI - promover e gerenciar sistema de dados, voltados para um perfeito controle das atividades da secretaria, visando eficácia no atendimento;

XVII - Manter informação confiável sobre a qualidade da água potável fornecida na cidade;

XVIII - Exercer outras atividades afins.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 17 - A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo tem como objetivo executar a política de desenvolvimento industrial, comercial e do turismo do Município, competindo-lhe :

I - promover o intercâmbio e convênios na área industrial, comercial e tecnológica, com entidades representativas da área, em âmbito local, estadual, federal e internacional, para efetivação de projetos de desenvolvimento;

II - promover fóruns de desenvolvimento e feiras de produtos comerciais e industriais, organizando e divulgando seus calendários em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;

III - auxiliar na coordenação de cursos profissionalizantes, buscando parcerias do setor privado para a estrutura educacional;

IV - coordenar os estudos voltados para a realização de diagnósticos do Município, em especial àqueles que possam auxiliar na prospecção de novos investimentos, comerciais ou industriais;

V - propor incentivos inteligentes, visando a estimular empresas já instaladas e a instalar;

VI - coordenar a implantação e gerenciar o trabalho de marketing, como forma de melhor divulgar nossos produtos e cidade;

VII - coordenar a implantação e gerenciamento de programa mostrando Lavras como portal do Sul de Minas, reforçando sua posição geográfica e facilitando conquistar investimentos em nossa cidade;

VIII - propor o aproveitamento de sítios históricos e pitorescos, lago da usina do Funil, aeroporto, trilhas rurais, bem como outros recursos do Município, para o lazer da população lavrense e de outros turistas;

IX - organizar e divulgar calendário turístico;

X - coordenar a implantação do Banco do Povo no Município;

XI - coordenar e participar de estudos voltados para a formatação de cooperativas de trabalho, em todos os segmentos produtivos, no Município;

XII - coordenar as atividades das feiras de artesanato no Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII - apoiar as atividades de fiscalização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e do Planejamento;

XIV - manter cadastro atualizado das empresas de comércio, produção e dos prestadores de serviços do Município;

XV - Exercer outras atividades afins.

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento tem por objetivo executar a política da produção em atividades rurais de nosso Município, desenvolver melhor política de escoamento dessa produção, bem como daquelas que vêm de outras regiões, competindo-lhe :

I - organizar e executar programas de assistência técnica e de apoio aos nossos produtores;

II - realizar estudos, programas e projetos visando ao desenvolvimento de agronegócios do Município;

III - articular-se com organizações públicas estaduais e federais, com o setor privado, visando a incrementar a produção rural do nosso Município;

IV - promover a comercialização e o escoamento eficaz, da produção agrícola do Município;

V - coordenar ações no sentido de se promover a fixação, com qualidade de vida, da população rural do Município;

VI - promover, em conjunto com a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, fóruns e feiras de produtos agrícolas do Município;

VII - promover a instalação de unidades de processamento agrícola, visando a agregar valores à produção ;

VIII - apoiar e manter, via frota própria mecanizada, todos os empreendimentos que dela necessitem, dando prioridade de atendimento aos pequenos e médios produtores;

IX - fomentar a produção agrícola do Município, através de programas específicos de parceria, por meio de fornecimento de tecnologia aplicável, insumos e sementes selecionadas, com a contra partida da produção gerada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - buscar constantemente apoio dos órgãos/empresas/cooperativas/escolas, da área aqui sediados, para estar sempre atualizado em trabalhos a serem realizados;

XI - incentivar o desenvolvimento de hortas e pomares comunitários, bem como apoiar a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto na criação de hortas nas escolas e centros de apoio comunitários com áreas disponíveis a tal finalidade;

XII - Exercer outras atividades afins.

**CAPÍTULO IV**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 19 - O Gabinete do Vice-Prefeito, vinculado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade assistir direta e indiretamente o Vice-Prefeito nas suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO V**  
**UNIDADE ESPECIAL DE APOIO**

Art. 20 - A Assistência Especial de Bem Estar Social, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, exercendo atividades de apoio e, em conjunto com as Secretarias Municipais envolvidas, tem por finalidade a coordenação dos trabalhos sociais do Município, competindo-lhe:

I - assistir, em conjunto com a Defesa Civil, a população atingida por calamidades públicas;

II - supervisionar e recomendar, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto, melhores projetos sociais e ações nas creches;

III - apoiar e desenvolver junto com as Secretarias Municipais correlatas, programas que beneficiem as populações mais carentes, sobretudo em projetos especiais de alimentação e medicamentos;

IV - coordenar os projetos de habitação para a população de baixa renda, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

V - coordenar a regularização da situação de residências edificadas em áreas do Município, trabalhando em conjunto com a Secretaria de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

VI - Exercer outras atividades afins.

## CAPÍTULO VI

### ESTRUTURA ORGÂNICA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 21 - As Secretarias e Assessorias Municipais, que para todos os efeitos se equiparam e, para sua implantação e organização administrativa, além dos órgãos estabelecidos, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado, poderão ter a seguinte estrutura:

I - Superintendências, representadas por Superintendentes e Assistentes, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão;

II - Coordenadorias e Consultorias, representadas pelo Coordenador e Consultor, com funções de organização, operacionalização e controle de determinadas atividades que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado;

III - Divisões, representadas por Chefe de Divisão, providos por recrutamento amplo, em cargo comissionado, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente ou transitório inerentes à finalidade do órgão;

IV - Setores, representados por Chefe de Setor, com funções de operacionalização da execução dos projetos ou programas a serem desenvolvidos pelo órgão;

V - Serviços, providos pelos servidores ocupantes de cargos dos Quadros Efetivo ou Suplementar, para o desempenho das atividades inerentes às respectivas unidades administrativas.

Art. 22 - O Prefeito Municipal, por decreto, respeitado o número de vagas dos Quadros Efetivo e Comissionado, constante dos Anexos da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município, regulamentará a estrutura orgânica e o funcionamento das 8(oito) Secretarias Municipais, 2(duas) Assessorias , 1(uma) Assistência Especial e o Gabinete do Vice-Prefeito.

**CAPÍTULO VI**

**ÓRGÃOS DE CONSULTA, PARTICIPAÇÃO  
E REPRESENTAÇÃO DA POPULAÇÃO**

**SEÇÃO I**

**CONSELHOS**

**Art. 23 -** Os Conselhos Municipais, criados pela Lei Orgânica ou por leis específicas, são os seguintes:

**I -** Conselho do Município, órgão Superior de Consulta vinculado diretamente ao Prefeito;

**II -** Conselho de Política de Defesa Social, vinculado diretamente ao Prefeito;

**III -** Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto;

**IV -** Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde;

**V -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Prefeito Municipal;

**VI -** Conselho Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente;

**VII -** Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, vinculado ao Prefeito Municipal;

**VIII -** Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e do Desporto;

**IX -** Conselho de Desenvolvimento Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

X - Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado ao Prefeito Municipal;

XI - Conselho Municipal de Recursos Fiscais - COMREFIS vinculado à Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento;

XII - Conselho Municipal do Trabalho, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

XIII - Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto;

**SEÇÃO II**

**COMISSÕES**

Art. 24 - As Comissões Municipais são as seguintes:

I - Comissão Municipal de Bem Estar do Menor - COMBEM, vinculada ao Prefeito Municipal;

II - Comissão Permanente de Licitação, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, regida por leis federais, complementada e normatizada, no que couber, por decreto do Executivo Municipal.

**SEÇÃO III**

**INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS  
DE CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO**

Art. 25 - A competência e composição dos órgãos de consulta e participação da população serão estabelecidas em lei ou decreto, na forma do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO VII**

**EXTINÇÕES, TRANSFORMAÇÕES, ALTERAÇÕES E  
CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS E CARGOS PÚBLICOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26** - Fica assegurado ao Servidor Público Municipal, nomeado para ocupar cargo em Comissão, o benefício previsto no art. 125 da Lei nº 1.920, de 20 de janeiro de 1.992, Estatuto do Servidor Público.

**Art. 27** - O acervo patrimonial e o quadro de pessoal existente serão transferidos, mediante decreto, para as Secretarias e órgãos que vierem a absorver as funções e atribuições correspondentes, conforme disposto no Artigo 20.

**Art. 28** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, utilizar os saldos orçamentários dos órgãos transformados ou desmembrados para destiná-los aos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei-Orçamentária.

**Art. 29** - Os órgãos de consulta, de participação e de representação da população do Município, deverão ser, através de lei específica, adaptados a estrutura organizacional implantada por esta Lei.

**Art. 30** - Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo, de acordo com a necessidade administrativa, com prévia autorização da Câmara Municipal, através de Lei, fará a extinção de cargos públicos ou criação por transformação, mediante alteração de denominação e especificação, bem como promoverá o seu enquadramento nas classes do Quadro Efetivo.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001.

**Art. 32** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais de nº 2.311, de 03-03-1997, de nº 2.325, de 13-06-1997, de nº 2.475, de 23-03-1999 e de nº 2.485, de 20-05-1999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 2.000.

DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal